



REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NEOENERGIA

2026

SUMÁRIO

Capítulo I. Do Regimento	4
Artigo 1. Objeto e finalidade.....	4
Artigo 2. Âmbito de aplicação	4
Artigo 3. Divulgação	4
Artigo 4. Prevalência e interpretação.....	4
Artigo 5. Alteração.....	4
Capítulo II. Princípios de Atuação	5
Artigo 6. Sistema de Governança e Sustentabilidade	5
Artigo 7. Dividendo social	5
Artigo 8. Exigências éticas.....	5
Artigo 9. Diretrizes de atuação.....	5
Capítulo III. Competências do Conselho	6
Artigo 10. Competências do Conselho	6
Capítulo IV. Direitos e deveres dos Conselheiros	7
Artigo 11. Obrigações gerais	7
Artigo 12. Dever de confidencialidade do Conselheiro.....	8
Artigo 13. Obrigação de não concorrência	8
Artigo 14. Conflito de interesses	9
Artigo 15. Uso de Ativos Sociais.....	10
Artigo 16. Informação não pública	10
Artigo 17. Oportunidades de negócio	10
Artigo 18. Deveres de informação	11
Capítulo V. Composição do Conselho	12
Artigo 19. Número de Conselheiros.....	12
Artigo 20. Classes de Conselheiros.....	12
Artigo 21. Requisitos de investidura	12
Capítulo VI. Cargos	13
Artigo 22. O Presidente do Conselho	13
Artigo 23. O Secretário do Conselho	14
Capítulo VII. Funcionamento	16
Artigo 24. Reuniões.....	16
Artigo 25. Convocação das reuniões	17
Artigo 26. Instalação, vacância, licença e substituição.....	17
Artigo 27. Local das reuniões	18
Artigo 28. Sistemas de multiconferência – Reuniões com o uso de tecnologia	18
Artigo 29. Voto por escrito	18
Artigo 30. Representação por outro Conselheiro	19

Artigo 31. Pauta da reunião	19
Artigo 32. Deliberações e lavratura das atas	19
Capítulo VIII. Órgãos de Assessoramento ao Conselho	20
Artigo 33. Os Órgãos de Assessoramento ao Conselho	20
Artigo 34. O Comitê de Auditoria e Compliance	21
Artigo 35. A Comissão Executiva.....	21
Capítulo IX. Remuneração dos Conselheiros	22
Artigo 36. Remuneração dos Conselheiros	22

Capítulo I. Do Regimento

Artigo 1. Objeto e finalidade

1. O presente regimento do Conselho de Administração (o “Regimento”) da Neoenergia S.A. (a “Companhia”) constitui, em cumprimento da legislação vigente e como parte do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia, o seu regimento específico, que desenvolve e complementa o regime legal e estatutário aplicável, levando em consideração o caráter da Companhia enquanto sociedade subholding no Brasil pertencente a um grupo de sociedades, do qual a Iberdrola S.A. é sua sociedade holding de capital aberto (o “Grupo Iberdrola” ou “Grupo”) com a função de reforçar ou complementar a organização, coordenação e supervisão estratégica geral definida pela Iberdrola, S.A. como sociedade holding do Grupo, em relação às sociedades que a Companhia controla direta ou indiretamente (“Controladas” e o “Grupo Neoenergia”), em conformidade com a regulamentação aplicável e respeitando a necessária autonomia societária das Controladas.
2. Na elaboração deste Regimento foi considerada a normativa legal aplicável, bem como as recomendações e melhores práticas de governança reconhecidas e adotadas tanto no Brasil como nos mercados internacionais.
3. Disciplina os princípios, as formas de atuação e o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia (o “Conselho”), além das regras básicas de sua organização, das normas de conduta de seus membros e dos membros dos Órgãos de Assessoramento a ele vinculados (conforme definidos no artigo 33 abaixo), e do relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, em observância ao disposto no Estatuto Social da Companhia, na regulamentação aplicável, na legislação em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia.

Artigo 2. Âmbito de aplicação

Este Regimento aplica-se tanto ao Conselho de Administração, aos Órgãos de Assessoramento e aos seus respectivos membros, bem como, no que couber, aos Diretores Executivos, ao Secretário do Conselho e dos Órgãos de Assessoramento e à Superintendência de Governança Corporativa. As pessoas sujeitas a este Regimento obrigam-se a conhecê-lo, observá-lo e cumpri-lo.

Artigo 3. Divulgação

A Secretária do Conselho deverá manter versão atualizada deste Regimento disponível aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Artigo 4. Prevalência e interpretação

Qualquer dúvida, omissão ou discrepância de interpretação do presente Regimento será resolvida em reunião do Conselho, por maioria dos seus membros, observadas as diretrizes e os princípios constantes do Estatuto Social da Companhia. O texto vigente deste Regimento ficará disponível no site corporativo da Companhia.

Artigo 5. Alteração

1. O Conselho, por meio de deliberação aprovada pela maioria de seus membros, poderá alterar este Regimento, mediante proposta do presidente do Conselho, de um terço dos Conselheiros

ou do Comitê de Auditoria e Compliance, devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as causas e o alcance da alteração pretendida.

2. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 18 de junho de 2026.

Capítulo II. Princípios de Atuação

Artigo 6. Sistema de Governança e Sustentabilidade

O Conselho desenvolve suas funções e competências com unidade de propósito e de forma convergente em benefício da Companhia, com independência de critério e fidelidade aos interesses sociais, conforme o disposto no *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o “**Propósito e Valores**”), nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* e no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia, observando-se ainda, particularmente em relação ao Conselho, as normas de organização e funcionamento interno que o Conselho estabeleça em função da sua faculdade de auto-organização.

Artigo 7. Dividendo social

O Conselho e seus Órgãos de Assessoramento desempenharão suas funções visando garantir o conceito do dividendo social, entendido como a contribuição de valor, direta, indireta ou induzida, que as atividades da Companhia representam para todos os Grupos de Interesse, em coerência com o *Propósito e Valores* e os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola*.

Artigo 8. Exigências éticas

A Companhia busca que sua conduta e a das pessoas a ela vinculadas sejam pautadas por princípios éticos e de responsabilidade social, em conformidade com a legislação vigente e com o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia, e especialmente, com o *Código de conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores* da Companhia.

O Conselho de Administração velará para que sejam adotadas as medidas necessárias para garantir que diretores, profissionais e fornecedores cumpram as disposições do *Propósito e Valores* e o *Código de Conduta para Diretores, Profissionais e Fornecedores*.

Artigo 9. Diretrizes de atuação

1. A atuação do Conselho será centrada, essencialmente, em definir o direcionamento estratégico da Companhia, fixar as suas políticas e proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, devendo desenvolver suas funções de forma a promover o interesse social e assegurar o cumprimento do Estatuto Social. O Conselho se encarregará, ainda, de difundir as políticas, estratégias e diretrizes gerais da Companhia que, pela sua projeção, hajam de informar as normas das Controladas do Grupo Neoenergia, a serem aprovadas no âmbito de sua respectiva governança em respeito à autonomia e gestão descentralizada por parte dessas sociedades, facilitando a atuação coordenada com os órgãos de administração das Controladas.
2. O Conselho é órgão de deliberação colegiada, responsável por estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:
 - a. promover e observar o objeto social da Companhia;

- b. promover a criação de valor sustentável e zelar pelos interesses dos acionistas, compatibilizando-os, no que couber, com os demais Grupos de interesse (*stakeholders*);
zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental, ética e de boa governança corporativa na definição dos negócios e operações da Companhia;
- c. adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- d. emitir direcionadores para os negócios e a gestão da Companhia, que serão refletidos no orçamento anual e nos planos estratégicos;
- e. cuidar para que as diretrizes orientativas e os direcionadores estratégicos definidos sejam efetivamente implementados pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- f. monitorar os indicadores de desempenho da Companhia, internos e de mercado, orientando as ações corretivas que julgar pertinentes;
- g. prevenir e administrar situações de conflito de interesses e de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;
- h. zelar pela continuidade da Companhia sob a perspectiva de sustentabilidade econômico-financeira, compatibilizada com responsabilidades de ordem social e ambiental e da cadeia de valor sustentável;
- i. assegurar que a gestão identifique, mitigue e monitore os riscos da organização; e
- j. tomar conhecimento acerca dos programas anuais das atividades do Instituto Neoenergia e do seu respectivo orçamento, assim como da execução de atividades de interesse geral e de desenvolvimento sustentável que tenham sido solicitadas ao Instituto Neoenergia pelas sociedades controladas do Grupo.

Capítulo III. Competências do Conselho

Artigo 10. Competências do Conselho

1. Competem ao Conselho as matérias previstas na Lei das S.A., na regulamentação aplicável e no Estatuto Social da Companhia, além daquelas previstas neste Regimento.
2. O Conselho tem competência, ainda, para:
 - a. definir os membros a serem indicados pela Companhia para o Conselho de Administração de suas Controladas ou daquelas sociedades nas quais a Companhia ou qualquer de suas Controladas participe do capital votante, sem, entretanto, deter o controle de tais sociedades, assim como deliberar a respeito de sua destituição (que, posteriormente, deverá ser objeto de deliberação pelos órgãos sociais da respectiva sociedade, conforme o caso);
 - b. eleger o responsável pela Diretoria de Auditoria Interna e Riscos e pela área de Compliance, bem como os demais membros da Unidade de Compliance, devendo contar com a prévia análise e manifestação do Comitê de Auditoria e Compliance, de acordo com o previsto no seu regimento e demais normas do Sistema de Governança e Sustentabilidade;

- c. estabelecer as metas de desempenho de curto e longo prazos do Diretor Presidente, bem como estabelecer ou delegar ao Diretor Presidente a definição de metas financeiras de desempenho e não financeiras para os demais diretores, -exceto o Diretor de Auditoria Interna e Riscos, no início de cada exercício social; e
- d. realizar, anualmente, a avaliação formal do Diretor Presidente da Companhia, bem como realizar, anualmente, ou delegar ao Diretor Presidente, a avaliação formal dos demais Diretores Executivos da Companhia, que se refere tanto a metas acordadas quanto a outros elementos subjetivos de avaliação.

Capítulo IV. Direitos e deveres dos Conselheiros

Artigo 11. Obrigações gerais

1. Os membros do Conselho de Administração (os “Conselheiros”) deverão cumprir com os deveres previstos em Lei, na regulamentação aplicável e no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia, e agir sempre no interesse da Companhia, empregando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem probo e ativo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.
2. Em particular, é dever de todo Conselheiro:
 - a. preparar-se adequadamente para as reuniões do Conselho e, conforme o caso, dos Órgãos de Assessoramento aos quais integre, devendo informar-se diligentemente sobre as matérias a serem discutidas nas reuniões;
 - b. comparecer às reuniões do Conselho e dos Órgãos de Assessoramento que integre, participando ativamente das deliberações a fim de que seu critério contribua efetivamente para a tomada de decisões;
 - c. desempenhar as funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Conselho ou seu Presidente, que sejam compreendidas no seu compromisso de dedicação perante a Companhia;
 - d. dar ciência ao Conselho acerca de qualquer irregularidade e situação de risco na gestão da Companhia de que tenha tido conhecimento;
 - e. propor ao Presidente do Conselho a convocação de reunião extraordinária do Conselho ou a inclusão de novos assuntos na ordem do dia da primeira reunião a ser realizada, a fim de deliberar sobre as questões que considerar convenientes; e
 - f. opor-se aos atos e acordos contrários à Lei, ao Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia e ao interesse social, solicitando o registro, em ata, de sua oposição;
 - g. zelar para que o relacionamento do Conselho com seus Órgãos de Assessoramento, com o Conselho Fiscal, quando instalado, com os Auditores Independentes, com a Diretoria Executiva e com os acionistas ocorra de forma eficiente e transparente;
 - h. zelar pelo cumprimento deste Regimento e pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
 - i. observar todas as políticas internas da Companhia a que deve se submeter, em especial cumprir as disposições do Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores da Neoenergia e do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia;

- j. servir com lealdade, ética e diligência a Companhia; e
- k. prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, e informar ao Conselho quaisquer das participações indicadas no Artigo 18. **Deveres de informação.**¹ desse Regimento.

Artigo 12. Dever de confidencialidade do Conselheiro

1. O Conselheiro manterá sigilo sobre as informações e as deliberações do Conselho e dos Órgãos de Assessoramento que integre, devendo zelar pela preservação da sua confidencialidade e abster-se de revelar as informações, dados, relatórios ou discussões a que tenha tido acesso no exercício do seu cargo, não os utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sem prejuízo das obrigações de transparência e informação que lhe são impostas pela legislação aplicável.
2. O Conselheiro deve, ainda, respeitar as limitações estabelecidas para o uso dos sistemas, aplicações e recursos informáticos e telemáticos colocados à sua disposição por parte da Companhia.
3. A obrigação de sigilo subsistirá mesmo quando o Conselheiro deixar o cargo, exceto se de modo diverso previsto na legislação.
4. O referido dever não impedirá os fluxos normais de informação entre a Companhia e as demais sociedades integrantes do Grupo, no âmbito das diretrizes gerais estratégicas e de gestão estabelecidas pela Iberdrola, S.A., na qualidade de sociedade *holding*, no interesse de todas as sociedades integrantes do Grupo, sempre dentro dos limites legais e sem prejuízo da autonomia da Companhia e de suas Controladas.
5. Os Conselheiros que deixarem o cargo deverão devolver toda a documentação societária a qual tiverem tido acesso no exercício de suas funções, incluindo as informações armazenadas em qualquer meio ou dispositivo, corporativo ou pessoal.

Artigo 13. Obrigação de não concorrência

1. O Conselheiro, enquanto permanecer com mandato vigente, não poderá ser administrador ou prestar serviços para outra sociedade com objeto social total ou parcialmente semelhante ao da Companhia ou para sociedade que seja concorrente da Companhia, desde que tais sociedades: (i) não pertençam ao Grupo Neoenergia; (ii) não integrem o Grupo; ou (iii) não sejam, direta ou indiretamente, controladas pelo controlador da Companhia. Ainda, excetuam-se as funções e os cargos que possam desempenhar (i) em sociedades nas quais atue representando os interesses do Grupo, (ii) em sociedades nas quais participe qualquer sociedade do Grupo, a menos que o Conselho entenda que o interesse social está em risco, e (iii) nos demais casos em que a Assembleia Geral, quando assim exigido pela lei, ou o Conselho, nos casos remanescentes, dispense o Conselheiro da obrigação prevista nesta cláusula por entender que não há risco ao interesse social ou à Companhia.
2. Os Conselheiros vinculados e externos (conforme definidos neste Regimento), após o término de seu mandato por qualquer que seja o motivo, não poderão atuar como administrador ou prestar serviços para sociedades que tenham objeto social total ou parcialmente semelhante ao da Companhia ou que seja sua concorrente, durante o prazo de 2 (dois) anos, exceto no caso de sociedades do Grupo. A obrigação de não concorrência dos Conselheiros internos (conforme definidos neste Regimento) será determinada em seus respectivos contratos. O

Conselho, caso considere oportuno, poderá dispensar o Conselheiro desta obrigação ou reduzir o período de sua duração.

Artigo 14. Conflito de interesses

1. Os Conselheiros deverão adotar as medidas necessárias para evitar incorrer em situações de conflito de interesse, em conformidade com a legislação aplicável e com os deveres fiduciários inerentes ao exercício do cargo, devendo exercer suas funções e seu direito de voto no interesse da Companhia, independentemente do interesse do acionista que os tenha indicado ou eleito.
2. Se considerará que existe conflito de interesses nas situações previstas em lei e, em particular, quando os interesses próprios do Conselheiro ou de terceiros a ele relacionados estiverem, direta ou indiretamente, em conflito com os interesses da Companhia ou das sociedades integrantes do Grupo, bem como com os deveres do Conselheiro perante a Companhia.
3. Os Conselheiros deverão ainda:
 - a. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas Controladas e/ou sociedades nas quais a Companhia ou qualquer de suas Controladas participe do capital votante, sem, entretanto, deter o controle de tais sociedades, e, ainda, entre a Companhia e as sociedades controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho e observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
 - b. declarar, previamente à deliberação de qualquer matéria submetida à apreciação do Conselho ou seus Órgãos de Assessoramento, eventual interesse particular ou conflitante, direto ou indireto, em relação à matéria, tão logo identifique uma matéria desta natureza, ausentando-se das discussões sobre o tema e abstendo-se da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso (ressalvada a possibilidade de sua participação parcial por solicitação do Presidente do Conselho para proporcionar mais informações sobre a matéria ou sobre as partes envolvidas, ausentando-se em qualquer caso da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme previsto na Política para Transações de Partes Relacionadas); e
 - c. não utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, recursos.
4. Sem prejuízo do acima disposto, as situações de conflito de interesses observarão as seguintes regras:
 - a. Comunicação: o Conselheiro que tomar conhecimento de situação de conflito de interesses, deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho, por intermédio do seu Secretário, tão logo tome conhecimento da respectiva situação. A comunicação deverá conter descrição suficientemente detalhada da situação que enseja o conflito de interesses, indicando se se trata de conflito direto ou indireto, por intermédio de Parte Relacionada, a qual deverá ser identificada, quando aplicável. A descrição deverá detalhar, conforme o caso, o objeto e as principais condições da transação ou da decisão pretendida, incluindo o seu valor estimado ou impacto econômico. Eventuais dúvidas quanto à caracterização de situação de conflito de interesses deverão ser submetidas ao Secretário do Conselho, devendo o Conselheiro abster-se de atuar na matéria até que a situação seja esclarecida.

- b. **Abstenção:** o Conselheiro em situação de conflito de interesses deverá abster-se de participar das discussões e da deliberação das matérias em relação às quais esteja conflitado, em observância à legislação aplicável e à Política para Transações com Partes Relacionadas. Para esse fim, o Conselheiro deverá ausentar-se da reunião durante a discussão e votação da respectiva matéria, não sendo computado, exclusivamente em relação à referida matéria, para fins de apuração do quórum de deliberação.
 - c. **Transparência:** a Companhia divulgará, sempre que exigido pela legislação aplicável, as situações de conflito de interesses envolvendo Conselheiros ocorridas no respectivo exercício social, desde que tenha delas conhecimento por meio de comunicação do próprio envolvido ou por qualquer outro meio idôneo.
5. A Secretaria do Conselho manterá registro atualizado das situações de conflito de interesses reportadas pelos Conselheiros, em nível de detalhamento suficiente para permitir a adequada compreensão da natureza, extensão e do impacto de cada situação reportada.

Artigo 15. Uso de Ativos Sociais

O Conselheiro deverá utilizar os ativos, recursos, informações e oportunidades de negócio da Companhia exclusivamente no interesse desta, sendo-lhe vedado:

- a. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, bens ativos, recursos, informações ou oportunidades comerciais da Companhia ou de suas Controladas;
- b. obter, direta ou indiretamente, vantagens indevidas ou desproporcionais em razão do exercício do cargo; e
- c. adquirir, para revenda com lucro ou aproveitamento próprio ou de terceiros, bens, direitos ou oportunidades de negócio que saiba serem de interesse da Companhia ou que esta pretenda adquirir ou desenvolver.

Artigo 16. Informação não pública

A utilização, pelo Conselheiro, de informação não pública da Companhia para fins particulares, somente poderá ser realizada observadas as seguintes condições:

- a. caso tal informação não seja relacionada a operações de aquisição ou venda de valores mobiliários ou instrumentos financeiros a cujo emissor a informação se refira direta ou indiretamente;
- b. que não suponha, para o Conselheiro, uma situação de vantagem em relação a terceiros, inclusive fornecedores e clientes;
- c. a sua utilização não cause prejuízo algum para a Companhia; e
- d. a Companhia não disponha do direito exclusivo sobre tal informação ou posição semelhante.

Artigo 17. Oportunidades de negócio

1. O Conselheiro não poderá utilizar-se, em benefício próprio ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de uma oportunidade de negócio da Companhia, exceto se tal oportunidade tiver sido oferecida previamente à Companhia e a mesma tenha optado por não explorá-la, sem que em tal decisão tenha havido influência do conselheiro respectivo, e que o aproveitamento da oportunidade de negócio pelo Conselheiro tenha sido previamente autorizado pelo Conselho.

2. Para fins do disposto no item 18, entende-se por oportunidade de negócio qualquer possibilidade de realizar um investimento ou operação comercial que tenha surgido ou se tenha descoberto em conexão com o exercício do cargo de Conselheiro, ou mediante a utilização de meios e informações da Companhia, ou circunstâncias tais que seja razoável inferir que o oferecimento da oportunidade por parte de um terceiro, na realidade, estava destinado à Companhia.
3. Da mesma forma, o Conselheiro deverá abster-se de utilizar o nome da Companhia ou invocar a sua condição de Conselheiro da Companhia para a realização de operações por conta própria ou de suas Partes Relacionadas.
4. Para fins deste Regimento, “Parte(s) Relacionada(s)” significam, com relação a qualquer Conselheiro, qualquer outra pessoa física ou jurídica (incluindo associação, *joint venture*, trust, fundo de investimento, *partnership*, agência ou organização), conforme o caso: (a) que seja seu cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau; (b) que seja, direta ou indiretamente, Controlada pelo Conselheiro ou uma Parte Relacionada sua; (c) na qual o Conselheiro ou sua Parte Relacionada, direta ou indiretamente, possua influência significativa (conforme definido pelo GAAP Brasileiro); ou (d) da qual o Conselheiro, direta ou indiretamente, por si ou por uma Parte Relacionada sua, detenha mais de 20% (vinte por cento) das ações, quotas ou valores mobiliários com direito de voto.

Artigo 18. Deveres de informação

1. O Conselheiro deverá comunicar à Companhia, por meio do Secretário do Conselho, a participação que detém no capital de qualquer sociedade que tenha objeto social igual, análogo, complementar ou semelhante ao da Companhia e os cargos e funções que exerça em tais sociedade; além da execução, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de atividade complementar à que constitui o objeto da Companhia. O Conselheiro também deverá informar à Companhia:
 - a. todos os cargos ou atividades que desempenhe em outras sociedades ou entidades, bem como suas demais obrigações profissionais. Em particular, o Conselheiro deverá informar ao Conselho antes de aceitar qualquer cargo de conselheiro ou membro da administração em outra sociedade ou entidade;
 - b. acerca de qualquer modificação significativa em sua situação profissional que afete o caráter ou condição por força do qual tenha sido indicado ao cargo de Conselheiro;
 - c. acerca dos processos judiciais, administrativos ou de qualquer outra natureza que sejam instaurados contra si e que, dadas suas características e importância, possam afetar a reputação da Companhia; e
 - d. de modo geral, acerca de qualquer situação ou fato que possa ser relevante para sua atuação como Conselheiro da Companhia.
2. Na hipótese de potencial conflito de interesses de algum membro do Conselho de Administração, se o conselheiro que se encontrar nesta situação não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro conselheiro poderá fazê-lo. Neste caso, o conflito de interesses será apurado pelo Conselho de Administração e, caso proceda, a não manifestação voluntária do Conselheiro será considerada uma violação à *Política para Transações com Partes Relacionadas*.

Capítulo V. Composição do Conselho

Artigo 19. Número de Conselheiros

Nos termos do Estatuto Social, o Conselho será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros titulares, que poderão ter seus respectivos suplentes, aos quais competirá a substituição dos membros efetivos. Todos os membros, efetivos e suplentes, deverão ser pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20. Classes de Conselheiros

1. Os membros do Conselho serão classificados de acordo com as seguintes categorias:
 - a. **Conselheiros internos:** aqueles que exerçam funções executivas na Companhia ou possuam vínculo com a Companhia por meio do qual atuem na gestão, direção ou representação ordinária de seus negócios.
 - b. **Conselheiros vinculados:** aqueles que, não tendo a qualificação de conselheiros internos, sejam indicados ou nomeados pelo acionista controlador.
 - c. **Conselheiros externos:** aqueles que não tem a qualificação de interno ou vinculado.
2. As indicações de Conselheiros externos deverão observar as disposições legais, estatutárias e de governança aplicáveis. Previamente à eleição pela Assembleia Geral, a Companhia poderá avaliar, à luz das condições pessoais e profissionais do indicado ao cargo de Conselheiro externo, se este poderá exercer suas funções sem estar condicionado por relações com a Companhia, com qualquer outra sociedade do Grupo, ou com seus administradores ou acionistas.
3. A qualificação do Conselheiro não afetará a autonomia com que ele deverá exercer as funções do cargo, nem o cumprimento de seus deveres de diligência, lealdade e atuação no interesse da Companhia.

Artigo 21. Requisitos de investidura

1. Os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura, em até 30 (trinta) dias da sua eleição, do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo incluir a declaração de desimpedimento, que deverá atender aos requisitos previstos no artigo 149, parágrafo 2º da Lei das S.A.
2. A posse dos Conselheiros ficará condicionada, ainda, à sua adesão ao Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia e, em especial, ao *Código de conduta de administradores, profissionais e fornecedores*, sem prejuízo da adesão específica a outras normas ou políticas internas da Companhia, conforme vier a ser requerido pela regulamentação aplicável.
3. Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Superintendência de Governança Corporativa da Companhia e, ainda, prestar as declarações exigidas pela legislação vigente e pelo *Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores*.
4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento geral das atividades da Companhia, ser familiarizados em contabilidade, gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo

Capítulo VI. Cargos

Artigo 22. O Presidente do Conselho

1. O Conselho terá 1 (um) Presidente, que será eleito dentre os Conselheiros, por maioria simples, em reunião do Conselho, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia. Se o Presidente do Conselho for reeleito como membro do Conselho pela Assembleia Geral, este continuará desempenhando o cargo de Presidente do Conselho sem necessidade de nova eleição pelo Conselho, sem prejuízo da faculdade de revogação que, quanto a tal cargo, corresponde ao próprio Conselho, por maioria simples de seus membros.
2. Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
3. Compete ao Presidente do Conselho, sem prejuízo de quaisquer outras competências que lhe atribuírem o Estatuto Social e a legislação vigente:
 - a. convocar as Assembleias Gerais, quando o Conselho deliberar realizá-las, bem como instalá-las e presidi-las;
 - b. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, fixando a ordem do dia e dirigindo as discussões e deliberações;
 - c. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
 - d. convidar, para comparecimento às reuniões do Conselho, os diretores, colaboradores, consultores, empregados e outros considerados necessários e que possam contribuir com a melhoria da informação prestada aos Conselheiros;
 - e. solicitar, diretamente ou por meio do Secretário do Conselho, a contratação de assistência especializada, às expensas da Companhia, tal como assessoria jurídica, contábil, técnica, financeira, comercial ou outros especialistas, para tratar de matérias relevantes à Companhia em geral ou ao Conselho em especial;
 - f. assegurar, por parte do Conselho, a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Companhia, dos membros da Diretoria Executiva e do próprio Conselho. As avaliações deverão ser anuais, dando-se ciência dos resultados aos acionistas;
 - g. assegurar, com o apoio do Secretário do Conselho, que os Conselheiros recebam, em caráter prévio, no prazo de até, no máximo, o 3º (terceiro) dia anterior à reunião do Conselho de Administração, informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões do Conselho, bem como encaminhar solicitações de esclarecimento de dúvidas ao Diretor Presidente, devendo a documentação dos Órgãos de Assessoramento estar disponível quando estes forem convocados;
 - h. mediante a orientação do Conselho organizar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Secretário do Conselho, a participação de novos Conselheiros em programas de integração e treinamentos que lhes permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre os negócios da Companhia e do Grupo Neoenergia, inclusive aqueles providos por entidades especializadas na geração e disseminação de conhecimento das melhores práticas em governança corporativa e assuntos relacionados;
 - i. incentivar o debate, assegurando a livre tomada de decisão dos Conselheiros;

- j. promover os trabalhos dos Órgãos de Assessoramento e zelar pela sua eficácia no desenvolvimento de suas funções e responsabilidades, bem como que disponham dos meios materiais e humanos necessários;
 - k. apresentar ao Conselho as propostas que considere oportunas para o bom funcionamento da Companhia, em especial aquelas correspondentes ao funcionamento do próprio Conselho;
 - l. apresentar aos demais Conselheiros eventuais propostas de atualização do Regimento e das diretrizes de governança corporativa e sustentabilidade;
 - m. contribuir para as relações institucionais da Companhia com a União, Estados, Municípios, órgãos ou agentes reguladores (tais como a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM), e demais instituições públicas;
 - n. assegurar que o Conselho fiscalize, avalie e oriente os negócios da Companhia, os membros da Diretoria Executiva e demais administradores da Companhia; e
 - o. receber as notificações encaminhadas ao Conselho.
4. Compete ao Presidente do Conselho conceder licença aos Conselheiros.

Artigo 23. O Secretário do Conselho

1. O Secretário do Conselho será proposto pelo Presidente do Conselho e eleito pela maioria simples dos Conselheiros. O Secretário poderá ser Conselheiro ou não, e seu cargo terá caráter permanente, com vigência até que o Conselho decida, por maioria de seus membros, a sua substituição por outra pessoa.
2. São atribuições do Secretário:
 - a. centralizar, em caráter geral, as relações da Companhia com os Conselheiros no que se refere ao funcionamento do Conselho, em conformidade com as instruções de seu Presidente;
 - b. preparar e encaminhar as convocações para as reuniões, contendo a pauta dos trabalhos, que será elaborada conjuntamente com o Presidente do Conselho;
 - c. cuidar da distribuição, aos Conselheiros, da documentação relativa à pauta das reuniões, com antecedência mínima das datas das reuniões, para que todos possam inteirar-se de seus conteúdos e interagirem proficuamente nas análises e deliberações, nos prazos previstos neste Regimento, na medida do aplicável;
 - d. tomar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Conselho, incluindo a convocação de não conselheiros, quando sua presença for solicitada pelo Presidente;
 - e. colher as assinaturas dos Conselheiros nas atas das reuniões, sempre que necessário, podendo fazer uso de assinaturas eletrônicas;
 - f. manter arquivos virtuais com acesso dos Conselheiros a todas as atas e documentos que fundamentaram as reuniões ou que delas resultam;
 - g. custodiar os livros corporativos e demais documentação corporativa. Assim que deixar de exercer o cargo, deve transferir ao secretário que está empreendendo a documentação corporativa que mantém e protege nos termos e durante os períodos mencionados;

- h. realizar a escrituração do Livro de Atas de Reuniões do Conselho e os registros públicos necessários, quando aplicável;
- i. atender aos Conselheiros em suas solicitações de dados e informações; neste sentido, centralizar o fluxo de recebimento de pedidos dos Conselheiros a respeito das informações e documentação relativas aos assuntos que devam ser de conhecimento do Conselho;
- j. monitorar pendências, apresentando-as ao Presidente e cuidando de suas reinclusões nas pautas das reuniões;
- k. propor, elaborar documentos e apoiar a implementação das medidas decorrentes que visem aperfeiçoar o funcionamento do Conselho;
- l. poderá acompanhar as reuniões dos Órgãos de Assessoramento, contribuindo na redação dos registros das reuniões e no encaminhamento de suas recomendações;
- m. acompanhar a preparação de documentos a serem enviados aos Conselheiros, abrangendo a totalidade dos temas da pauta das reuniões do Conselho;
- n. secretariar as reuniões do Conselho;
- o. redigir as atas das reuniões do Conselho, registrando os pontos essenciais das discussões e as deliberações;
- p. centralizar e responsabilizar-se pelo fluxo de recebimento e envio de comunicações e de solicitação de informações, de qualquer natureza: a) entre os acionistas e o Conselho; b) entre os Conselheiros e o Presidente do Conselho (e vice-versa); e c) entre a Diretoria Executiva e o Conselho, devendo o Secretário agir em conformidade com as instruções do Presidente do Conselho. A fim de facilitar a comunicação entre os Conselheiros e a Diretoria Executiva, as dúvidas e as solicitações de informações dos Conselheiros deverão ser enviadas por meio do Secretário do Conselho e/ou da Superintendência de Governança Corporativa;
- q. assegurar a devida coordenação entre o Conselho e os seus Órgãos de Assessoramento, em particular no tocante ao estabelecimento dos necessários fluxos de informação, e avaliar a conveniência das presenças dos representantes dos Órgãos de Assessoramento solicitadas pelos Conselheiros, em razão dos assuntos a tratar, das competências do respectivo órgão e da identidade da pessoa cuja presença tenha sido solicitada;
- r. coordenar o fornecimento, à Diretoria Executiva de Finanças e de Relações com Investidores (no exercício de suas atribuições de relações com investidores), das informações que devem ser disponibilizadas na página da internet da Companhia em cumprimento às obrigações impostas pela legislação e regulamentação vigentes e pelas melhores práticas de governança corporativa, no que não forem conflitantes com o Estatuto Social;
- s. assessorar o Conselho em relação ao desenvolvimento e atualização do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia, em observância ao previsto no Estatuto Social; e fornecer as informações que devem ser incorporadas ao site corporativo da Companhia de acordo com o Sistema de Governança e Sustentabilidade;
- t. zelar pela legalidade formal e material das atuações dos órgãos colegiados de administração, devendo considerar, dentre outras, as disposições emanadas dos órgãos

reguladores e, neste caso, suas recomendações, a lei e o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia;

- U. tomar conhecimento da apuração de denúncias recebidas contra os membros do Conselho de Administração, conforme atribuições definidas no Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores da Companhia e no Regimento da Unidade de Compliance; e
 - v. informar o secretário do Conselho de Administração da Iberdrola, S.A. das atas da Assembleia Geral que forem adotadas. Da mesma forma, o secretário informará o Conselho de Administração das decisões que a Companhia tenha adotado acionista das Controladas nas quais detém o status de acionista único.
3. Para o exercício de suas funções, o Secretário poderá contar, sempre que necessário, com o apoio da Superintendência de Governança Corporativa da Companhia, que centralizará e se responsabilizará pelas funções burocráticas e procedimentais necessárias –i.e., coordenação de assinaturas e reconhecimento de firmas nos documentos, quando se fizer necessário, convocação de não Conselheiros para as reuniões do Conselho, lavratura das atas de reunião do Conselho nos livros da Companhia–, dentre outras matérias que o Secretário julgar pertinentes. Ainda, o Secretário poderá, quando e se necessário, contar com o apoio da Diretoria Executiva Jurídica da Companhia no desenvolvimento de suas funções.
 4. A remuneração do Secretário do Conselho que não seja Conselheiro, membro dos órgãos sociais ou empregado da Companhia será aprovada pelo Conselho, pela maioria dos seus membros.

Capítulo VII. Funcionamento

Artigo 24. Reuniões

1. O Conselho deve se reunir com a frequência que o Presidente do Conselho de Administração considerar apropriada e, pelo menos, 5 (cinco) vezes ao ano, ordinariamente conforme ao calendário anual corporativo anual corporativo definido pelo Conselho, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Conselheiro eleito para o exercício da presidência do Conselho em sua substituição, nos termos do Artigo 26. **Instalação, vacância, licença e substituição.**⁴ deste Regimento, ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em requerimento conjunto.
2. As datas e pautas das reuniões ordinárias obedecerão ao calendário anual corporativo, que será definido pelo Presidente do Conselho, com apoio da Secretaria do Conselho, ouvida a Diretoria Executiva.
3. O Conselho aprovará a proposta de calendário anual de reuniões ordinárias e as datas das Assembleias Gerais. A proposta será apresentada pelo Secretário do Conselho de Administração até a última reunião de cada exercício social.
4. Excepcionalmente, o Diretor Presidente poderá solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, fundamentando suas razões, por meio de pedido enviado ao Secretário do Conselho, que submeterá a solicitação ao Presidente do Conselho e, posteriormente, informará sua decisão ao Diretor Presidente.
5. Por requerimento do Presidente do Conselho, poderão participar das reuniões do Conselho quaisquer membros da Diretoria Executiva da Companhia, bem como qualquer representante

da Companhia nos Conselhos de Administração das coligadas ou Controladas e pessoas que possam ajudar a melhorar a informação prestada aos Conselheiros, evitando a participação dessas pessoas na parte decisória da reunião. Quando julgar oportuno, o Presidente do Conselho poderá autorizar a participação dessas pessoas a distância, conforme previsto no item 46 deste Regimento. O Secretário deverá consignar na ata da reunião a entrada e saída dos convidados, a cada reunião.

6. O Conselho poderá, por solicitação de seu Presidente, requerer a presença, em suas reuniões, do Auditor Independente ou da Auditoria Interna, assim como de um ou mais membros da Unidade de Compliance ou de qualquer colaborador da Companhia.
7. Os Conselheiros receberão os documentos e informações necessários para o exercício de suas funções e deliberações no prazo de até, no máximo, o 3º (terceiro) dia anterior à reunião do Conselho de Administração. As solicitações de informações ou documentos serão feitas por meio da Secretaria do Conselho.
8. Os Conselheiros poderão tomar conhecimento das atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como dos Órgãos de Assessoramento

Artigo 25. Convocação das reuniões

1. As reuniões do Conselho serão convocadas por qualquer meio eletrônico que permita a comprovação da referida convocação – em especial por meio da Web do Conselho de Administração, como ferramenta fundamental para o exercício eficaz das funções do Conselho –, enviada a cada Conselheiro pela Superintendência de Governança Corporativa, até, no máximo, o 3º (terceiro) dia anterior à reunião, com indicação das matérias a serem tratadas e os documentos de apoio porventura necessários para os assuntos de deliberação. A presença de todos os Conselheiros permitirá a realização de reuniões do Conselho independentemente de convocação. Alternativamente, a convocação e informações poderão ser remetidos ao endereço de e-mail fornecido pelo Conselheiro à Companhia quando da aceitação de seu cargo, devendo o Conselheiro comunicar à Companhia qualquer alteração de seu e-mail. A Companhia colocará à disposição dos Conselheiros ferramentas tecnológicas e de inteligência artificial que possam contribuir ao melhor exercício de suas funções.
2. Entre a data de convocação e a data de realização da reunião, o Secretário do Conselho poderá enviar aos Conselheiros as atualizações que se fizerem necessárias do material de apoio para os assuntos de deliberação que houverem sido enviados aos Conselheiros no momento da convocação.
3. Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho sem a observância do prazo disposto no Artigo 25. [Convocação das reuniões](#)¹ acima, desde que sejam inequivocamente convocados todos os Conselheiros.

Artigo 26. Instalação, vacância, licença e substituição

1. Para que sejam validamente instaladas, as reuniões do Conselho deverão contar com o quórum mínimo da maioria dos membros em exercício.
2. No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos membros efetivos, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, se existentes. Os Conselheiros deverão informar, com antecedência, sua ausência à Secretaria do Conselho e ao Presidente para que os suplentes sejam acionados. Não haverá

substituição no caso de ausências ou impedimentos ocasionais de qualquer dos demais membros efetivos para os quais não haja indicação de suplente.

3. O Conselheiro titular que ocasionalmente não tenha participado da reunião deverá inteirar-se das deliberações havidas.
4. O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seu suplente eleito. Não obstante, a presidência do Conselho será exercida por Conselheiro eleito dentre os membros restantes, por maioria simples dos demais conselheiros.
5. A vacância de um cargo de Conselheiro dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou, ainda, em decorrência de outras hipóteses previstas em Lei ou na regulamentação aplicável. Nestes casos, poderá o Conselheiro suplente substituir o Conselheiro titular até a eleição do seu substituto, ou poderá seu substituto ser nomeado pelos Conselheiros até a primeira Assembleia Geral subsequente. Em ambos os casos, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do substituído.
6. No caso de pedido de renúncia, o referido pedido deverá ser entregue por meio de carta ou comunicação por meio eletrônico endereçada ao Presidente do Conselho, devendo o respectivo Conselheiro assinar o termo de renúncia a ser lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Conselho de Administração.

Artigo 27. Local das reuniões

Sem prejuízo do disposto neste Regimento quanto à realização de reuniões de forma remota, as reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, na sede da Companhia, podendo, ainda, ser realizadas em outras localidades.

Artigo 28. Sistemas de multiconferência – Reuniões com o uso de tecnologia

Por deliberação do Presidente do Conselho, serão admitidas reuniões por meio de sistemas de multiconferência ou quaisquer outros meios que permitam o reconhecimento e a identificação dos participantes a distância, a permanente comunicação entre os participantes, independentemente do lugar em que se encontrem, bem como a sua manifestação e exercício de seu voto, em qualquer caso em tempo real, adotando-se os procedimentos que assegurem que as conexões se realizem mediante plena garantia de identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social em preservar o acesso à informação que se transmite e que se gera durante a reunião, às deliberações que se produzem na mesma, bem como às decisões e compromissos que se adotem, devendo os Conselheiros observar os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados como participantes de uma mesma e única reunião. A reunião será considerada realizada na sede social.

Artigo 29. Voto por escrito

Em caráter excepcional, será admitida a realização de reuniões nas quais as deliberações ocorram mediante voto por escrito dos Conselheiros. Nesta hipótese, os Conselheiros deverão encaminhar seus votos, por escrito, por meio da Web do Conselho de Administração. Tais votos ficarão arquivados na sede da Companhia e serão válidos para todos os efeitos legais.

Artigo 30. Representação por outro Conselheiro

1. Em caráter extraordinário, o Conselheiro poderá ser representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega, ao Presidente do Conselho, com cópia para o Secretário do Conselho, para arquivamento na sede da Companhia, do respectivo instrumento de procuração ou de orientação de voto, contendo poderes específicos para a representação na reunião em pauta.
2. A procuração específica, assim como eventual orientação de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

Artigo 31. Pauta da reunião

1. Os Conselheiros ou o Diretor Presidente, quando desejarem incluir matérias nas pautas das reuniões, deverão submeter tal solicitação ao Secretário do Conselho, que submeterá a proposta ao Presidente do Conselho e informará a sua decisão aos Conselheiros e ao Diretor-Presidente, conforme aplicável.
2. Desde que submetidos à aprovação da maioria dos membros do Conselho, quaisquer itens poderão ser retirados da pauta das reuniões se não forem considerados de natureza urgente, assim como poderão ser incluídos os que se justificarem por caráter de urgência.
3. Antes da convocação da reunião e envio da pauta aos Conselheiros, o Secretário do Conselho encaminhará ao Presidente do Conselho, com a antecedência suficiente, a proposta de pauta da reunião para aprovação. A pauta da reunião será dividida entre os assuntos de deliberação e informação.
4. Após aprovação da pauta pelo Presidente do Conselho, o Secretário do Conselho providenciará a convocação da reunião de acordo com o previsto neste Regimento e no Estatuto Social.
5. Pedidos de inclusão de assuntos extraordinários na pauta, após aprovação pelo Presidente do Conselho, por parte dos Conselheiros ou do Diretor Presidente, deverão ser realizados por meio do Secretário do Conselho de Administração, que submeterá a proposta ao Presidente do Conselho e posteriormente informará sua decisão aos Conselheiros e ao Diretor Presidente, conforme o caso.

Artigo 32. Deliberações e lavratura das atas

6. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros do Conselho, observando-se o previsto no Estatuto Social da Companhia, e lavradas em atas internas ou públicas, assim também consideradas as realizadas por teleconferência ou videoconferência.
7. As atas serão redigidas pelo Secretário do Conselho com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, eventuais manifestações de conflitos de interesse e subsequentes abstenções de votos, responsabilidades e prazos, devendo ser aprovadas pelos Conselheiros presentes.
8. A minuta da ata da reunião deve ser disponibilizada aos Conselheiros, pelo Secretário do Conselho, em até 5 (cinco) dias após a reunião, por e-mail ou por meio da Web do Conselho de Administração. A partir desta data, os membros do Conselho terão prazo de até 2 (dois) dias corridos para efetuar seus comentários sobre suas intervenções, sendo a não manifestação nesse período entendida como concordância com o texto proposto.

9. Poderão ser elaboradas atas na forma de sumário, sempre que necessário, contendo exclusivamente as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.
10. Na hipótese em que se faça necessária a divulgação da ata lavrada na forma sumária perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, caberá ao Secretário do Conselho aprovar a redação final da referida ata, a fim de tempestivamente cumprir com a exigência regulatória.
11. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis, bem como publicadas e divulgadas nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, as atas de reunião do Conselho que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.
12. Após a conclusão das assinaturas, a ata da reunião será disponibilizada na Web do Conselho de Administração.
13. Será permitida a adoção de um sistema de assinaturas eletrônicas validamente reconhecido pelos órgãos brasileiros competentes.
14. As demais atas e itens específicos de determinada reunião do Conselho que contenham deliberações estratégicas ou que possam colocar em risco interesses legítimos da Companhia serão arquivados em sua sede como documentos internos do Conselho, de caráter confidencial.

Capítulo VIII. Órgãos de Assessoramento ao Conselho

Artigo 33. Os Órgãos de Assessoramento ao Conselho

1. O Conselho, para seu assessoramento e melhor desempenho de suas funções, poderá criar órgãos auxiliares de assessoramento ("Órgãos de Assessoramento"), permanentes ou temporários, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, com qualquer designação, devendo definir seus objetivos, competências e composição. Os Órgãos de Assessoramento poderão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.
2. A composição, as normas de funcionamento, a competência dos Órgãos de Assessoramento e, quando aplicável, a remuneração de seus membros, serão definidas pelo Conselho de acordo com o estabelecido no Estatuto Social, e refletidas no regimento interno do respectivo órgão, se adotado.
3. O Conselho, para seu assessoramento, terá, no mínimo, os seguintes Órgãos de Assessoramento permanentes, nos termos do Estatuto Social da Companhia, cujas orientações e sugestões não vinculam os votos dos Conselheiros: o Comitê de Auditoria e Compliance e a Comissão Executiva.
4. As atribuições dos Órgãos de Assessoramento serão aquelas que o Conselho venha a definir, além daquelas que possam ser estabelecidas no regimento interno do respectivo órgão, se adotado.
5. Os Órgãos de Assessoramento, permanentes ou temporários, não substituirão os demais órgãos da Administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, não caberá aos Órgãos de Assessoramento tomar decisões, mas sim levantar e fornecer elementos e recomendações para que as deliberações sejam tomadas pelo Conselho.
6. Os Órgãos de Assessoramento deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas e recomendações ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o Conselheiro

solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões sobre matérias de sua competência ou que lhe sejam levadas a deliberação.

7. Os Órgãos de Assessoramento poderão propor ao Conselho a contratação de serviços externos de consultoria para maior eficácia de suas funções técnicas.
8. Os membros dos Órgãos de Assessoramento sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos na Lei, na regulamentação aplicável, no Estatuto Social e neste Regimento.
9. Os Órgãos de Assessoramento elaborarão atas de suas reuniões, submetendo-as ao Conselho.
10. O Conselho poderá estabelecer “Grupos de Trabalho” com a finalidade de assessorá-lo em temas específicos que não sejam da competência dos Órgãos de Assessoramento.

Artigo 34. O Comitê de Auditoria e Compliance

1. O Comitê de Auditoria e Compliance constitui Órgão de Assessoramento ao Conselho de Administração e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) Conselheiro externo, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, todos nomeados pelo Conselho.
2. O Comitê de Auditoria e Compliance terá um Presidente e um Secretário, este último não integrante do Conselho, ambos nomeados pelo Conselho. Os membros do Comitê de Auditoria e Compliance que forem Conselheiros permanecerão em seus cargos enquanto perdurar o respectivo mandato como membros do Conselho.
3. Caberão ao Comitê de Auditoria e Compliance as competências atribuídas no seu Regimento Interno.

Artigo 35. A Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva constitui Órgão de Assessoramento ao Conselho de Administração, com função exclusivamente consultiva, voltada ao acompanhamento da execução das diretrizes estratégicas da Companhia e ao apoio na análise de matérias de natureza estratégica, financeira e operacional.
2. A Comissão Executiva não se configura como órgão executivo da Companhia nem com poderes delegados, não lhe sendo outorgadas atribuições ou poderes conferidos por lei aos órgãos de administração, nos termos do artigo 139 da Lei das S.A. A denominação “Comissão Executiva” é utilizada exclusivamente para fins de identificação interna, não implicando atribuição de funções executivas ou de gestão.
3. A Comissão Executiva será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros do Conselho de Administração, observada a seguinte composição mínima obrigatória: (i) o Presidente do Conselho de Administração, que a coordenará e presidirá; (ii) o Diretor-Presidente, quando for membro também do Conselho de Administração; e (iii) 2 (dois) outros Conselheiros. A Comissão Executiva elegerá, dentre seus membros ou não, uma pessoa para atuar como Secretário.
4. Em caso de vacância, o Conselho de Administração poderá designar substituto dentre seus membros, observado, sempre que possível, o atendimento à composição prevista neste artigo.

5. Compete à Comissão Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração:
 - a. monitorar a execução das diretrizes estratégicas, do plano de negócios e do orçamento da Companhia;
 - b. acompanhar a atuação da Diretoria Executiva e promover a interlocução contínua com seus membros, visando ao adequado alinhamento estratégico;
 - c. identificar e avaliar riscos e oportunidades relevantes para a Companhia, reportando-os ao Conselho de Administração; e
 - d. analisar as matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva, inclusive aquelas indicadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
6. A Comissão Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, sendo lavradas atas com dos assuntos analisados. As reuniões poderão contar com a participação de membros da Diretoria e/ou convidados, conforme à natureza das matérias em discussão.
7. Na ausência de regras específicas, as disposições do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis à Comissão Executiva.

Capítulo IX. Remuneração dos Conselheiros

Artigo 36. Remuneração dos Conselheiros

1. A remuneração global do Conselho será aprovada pela Assembleia Geral, sendo paga mensalmente em valor fixo a cada Conselheiro, não estando prevista remuneração adicional quando da realização/participação em mais de uma reunião por mês. Mediante manifestação por meio de termo específico de renúncia, os Conselheiros poderão renunciar à sua remuneração.
2. A remuneração do Conselho será paga mensalmente em valor fixo a cada Conselheiro, inclusive nos meses em que não seja realizada nenhuma reunião do Conselho.
3. As despesas necessárias para o desempenho das atividades do Conselho estão previstas no orçamento designado pela Companhia para a Superintendência de Governança Corporativa e deverão ser suficientes e bastantes para o seu adequado funcionamento.
4. Os Conselheiros que participarem de Órgãos de Assessoramento farão jus à remuneração correspondente, na forma estabelecida pelo Conselho.

* * *